DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO XXXVIII - N° 7482{NOME_EDICAO_EXTRA} * EDIÇÃO EXTRA * | PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.169, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA À FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA AS PERMISSÕES DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do art. 45 e o § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas à Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia, inscrita no CNPJ nº 00.431.327/0010-09, as permissões de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis:

I – 01 (um) aparelho telefônico, patrimônio nº 329669;

II – 01 (um) repetidor de sinal, patrimônio nº 329979;

III – 22 (vinte e dois) Climatizadores, 70IL, patrimônios nºs 329633, 329634, 329635, 329636, 329637, 329638, 329639, 329640, 329641, 329642, 329643, 329644, 329645, 329646, 329647, 329648, 329649, 329650, 329651, 329652, 329653, 329654;

IV – 03 (três) carrinhos de limpeza, patrimônios nºs 329443, 329444, 329589;

V – 01 (uma) batedeira planetária, patrimônio nº 329461;

VI – 01 (um) espremedor de frutas, patrimônio nº 329356;

VII – 03 (três) tanquinhos de lavar roupas, patrimônios nºs 328407, 328408, 328302;

VIII – 01 (um) fogão industrial de 4 bocas, patrimônio nº 330679;

IX – 01 (uma) cafeteira elétrica, com jarra em inox, patrimônio nº 328991;

X – 01 (um) purificador de água, patrimônio nº 329315;

XI – 04 (quatro) máquinas de lavar roupas de 15 kg, patrimônios nºs 330688, 330689, 330690, 330691;

XII – 01 (uma) secadora de roupas, patrimônio nº 329656;

XIII – 02 (duas) mesas retas de escritório, patrimônios nºs 818061, 818062; e

XIV – 04 (quatro) mesas de refeitório com 8 lugares, patrimônios nºs 330778, 330779, 330780, 330781.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades socioassistenciais.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, por razões de conveniência e oportunidade pautadas no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, no caso de descumprimento das disposições contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A permissionária fica obrigada a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: 9feddc48-657a-43c8-9c67-eeebb797925b